



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

**LEI Nº 828/2026**

Dispõe sobre o reenquadramento do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

### CAPÍTULO I — DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade promover, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri — PB, o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo efetivo denominado Auxiliar de Enfermagem para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, nos termos e condições previstos nesta Lei, bem como extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal efetivo do Município.

### CAPÍTULO II — DO REENQUADRAMENTO E DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Fica autorizado o reenquadramento do servidor ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I — comprovação de conclusão de curso técnico de Enfermagem reconhecido pela autoridade educacional competente;
- II — apresentação de prova de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) correspondente;
- III — inexistência de processo administrativo disciplinar com pena que impeça a promoção ou reenquadramento.

§1º O reenquadramento previsto no caput produzirá efeitos exclusivamente após a verificação documental do atendimento aos requisitos e anotação em folha de pagamento.

§2º A comprovação referida no inciso I deverá ser feita mediante apresentação do certificado ou diploma emitido pela instituição formadora no prazo estabelecido no art. 7º desta Lei.

### CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Art. 3º A partir do efetivo ato de reenquadramento, o servidor passa a desempenhar as atribuições, responsabilidades e deveres previstos para o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme legislação federal (Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987) e normas do COFEN/COREN.

Art. 4º O servidor reenquadrado fará jus à remuneração, vantagens e enquadramento remuneratório inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos e Salários municipal e a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV — DA EXTINÇÃO DO CARGO

Art. 5º Fica extinto, no quadro efetivo do Município de São João do Cariri — PB, o cargo denominado Auxiliar de Enfermagem, observadas as hipóteses de reenquadramento previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os servidores que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Auxiliar de Enfermagem e não preencham imediatamente os requisitos do art. 2º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação do certificado de curso técnico e da inscrição regular no COREN, podendo, após comprovação, requerer o reenquadramento.

Art. 7º Na hipótese de não apresentação dos requisitos dentro do prazo previsto no art. 6º, o servidor permanecerá no cargo com o regime e remuneração anteriores, ficando sujeito às normas gerais de provimento e evolução funcional do Município.

## CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Administração Municipal adotará as providências necessárias para a adequação das tabelas de cargos, vencimentos e fichas funcionais, bem como promoverá as alterações necessárias nos atos normativos correlatos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente à publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São João do Cariri-pb 12 de março de 2026.

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**  
Prefeito Município